



## LEI Nº 23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ANUAL DE INCENTIVO À QUALIDADE E PRODUTIVIDADE, DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE o incentivo financeiro adicional anual de que trata o parágrafo único do art. 5º, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

**Parágrafo Único:** O repasse do recurso financeiro adicional anual de que trata o caput, fica estritamente condicionado à existência e à efetiva transferência dos recursos financeiros pela Governo Federal, por meio de repasses específicos destinados à valorização e incentivo à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não constituindo obrigação do Município o pagamento com recursos próprios em caso de inexistência ou atraso de repasse federal.

**Art. 2º** - O valor de repasse do recurso financeiro referente a parcela adicional de que trata esta Lei, será distribuído de forma igualitária entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às endemias, contratados e efetivos, devidamente registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, e que se encontrem em efetivo exercício de suas atividades.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro adicional será pago aos agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo



Ministério da Saúde em até 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso pelo Ministério da Saúde aos cofres do Município.

**Art. 4º** - Terão direito ao recebimento do incentivo financeiro adicional o servidor enquadrado como tal, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

**I** - Ter no máximo 05 (cinco) faltas não justificadas no exercício de repasse do incentivo financeiro adicional;

**II** - Não ter penalidade de advertência ou outra mais grave decorrente de processo administrativo disciplinar no exercício de repasse do incentivo financeiro adicional;

**III** - Ter exercido suas atividades nos 12 meses a que se refere o exercício do incentivo, considerando-se para tanto, os períodos legais de férias e licenças.

**Art. 5º** - Não terão direito ao referido incentivo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que tenham se afastado de suas das atividades por período superior a 60(sessenta) dias, no exercício a que se refere o incentivo.

**Art. 6º** - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, efetivamente repassado ao Município de Estrela de Alagoas/AL.

**Art. 7º** - O incentivo financeiro adicional em nenhuma hipótese incorporará aos vencimentos do servidor, tendo natureza indenizatória, temporária e vinculada ao repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º** - O montante do repasse será proveniente do valor recebido do Governo Federal, Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde.





**Art. 9º** - Havendo suspensão dos recursos pelo Ministério da Saúde, o Município ficará desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro adicional, salvo valores devidos e repassados em períodos anteriores a suspensão.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentarias específicas consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2025.



**ROBERTO FERREIRA WANDERLY**  
Prefeito de Estrela de Alagoas/AL